

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº. 7.189, DE 2006**

Institui a distribuição gratuita de medicamentos para idosos e dá outras providências.

**Autor:** Deputado GONZAGA MOTA

**Relator:** Deputado Dr. ROSINHA

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em tela, de autoria do ilustre Deputado GONZAGA MOTA, visa a instituir a distribuição gratuita de medicamentos para pessoas com mais de sessenta anos.

Para tanto, os idosos deveriam cadastrar-se em estabelecimentos do Sistema Único de Saúde — SUS, próximo de sua residência e apresentar uma receita válida junto às farmácias legalmente estabelecidas ou em congêneres vinculadas a unidades públicas de saúde.

Os custos referentes às receitas aviadas em estabelecimentos privados seriam resarcidos à rede privada mediante apresentação das respectivas faturas em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou outras instituições federais de crédito no ato de apresentação das mesmas.

São previstos ainda alguns procedimentos administrativos visando o controle da distribuição aludida.

7E03665F26

O preclaro Autor, justificando sua iniciativa, cita o fato de que muitos tratamentos são descontinuados pelos idosos por força do custo dos medicamentos e da descontinuidade no fornecimento existente nas unidades públicas.

A matéria é de competência conclusiva desta Comissão no que concerne ao mérito. Na seqüência, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciarão, respectivamente, quanto à adequação orçamentária e financeira e à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, conforme previsto no art. 54 do Regimento da Casa.

Não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O eminentíssimo Deputado GONZAGA MOTA revela por intermédio da presente proposição sua elevada consciência social e sanitária. Com efeito, um dos maiores problemas sanitários existentes no País é a descontinuidade de tratamentos decorrente da interrupção no fornecimento de medicamentos pelas unidades públicas de saúde.

Tal interrupção atinge de forma particularmente cruel aos que necessitam de medicamentos de uso continuado. Nesse contingente, sobressaem, indubitavelmente, os idosos, que pela sua própria condição necessitam de cuidados e de medicamentos diariamente.

Há que se considerar, contudo, que a proposta contida no Projeto de Lei sob comentário, se aprovada, representaria um subsídio enorme às farmácias e à indústria farmacêutica e, ainda, uma forma difícil — para não dizer impossível — de ser controlada.

Observe-se que as compras de medicamentos por parte do SUS se fazem mediante mecanismos licitatórios e, no caso proposto, o Poder Público pagaria o valor de balcão dos medicamentos. Além disso, como controlar a veracidade das faturas apresentadas e pagas imediatamente num País de dimensões continentais como o nosso?

Entendemos que, embora as intenções sejam as melhores possíveis, a forma adotada deixa muitas brechas para o desperdício e desvios de recursos públicos. Cremos que o reforço à distribuição gratuita, com planejamento e boa organização das unidades municipais e estaduais, e, ademais, com a expansão do programa de Farmácia Popular, implementado pelo atual governo, representam formas muito mais eficazes e seguras para alcançarmos os objetivos colimados pela proposição.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº. 7.189, de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2006.

**Deputado Dr. ROSINHA**  
**Relator**

7E03665F26